

ANO 2004

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei nº 61/2004

OBJETO .. Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito

..... Municipal e dos Secretários Municipais ou equiparados para a legislatura
de 2005 a 2008, observado o que determina o artigo 29, inciso V, da
Constituição Federal de 1988.

Apresentado em sessão do dia ... 21/06/2004

Autoria Mesa Diretora

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 28 / 06 / 2004 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3347/2004

Lei n.º 3399, de 18/07/2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

LEI Nº 3399 DE 18 DE JULHO DE 2004

Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais ou equiparados para a legislatura de 2005 a 2008, observado o que determina o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal de 1988.
De autoria da Mesa Diretora

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados em R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) os subsídios mensais do Prefeito Municipal de Bebedouro para o mandato a ser exercido nos anos de 2005 a 2008.

Art. 2º - Ficam fixados em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) os subsídios mensais do Vice-Prefeito Municipal de Bebedouro para o mandato a ser exercido nos anos de 2005 a 2008.

Art. 3º - Ficam fixados em R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) os subsídios mensais dos Secretários Municipais ou equiparados durante o exercício dos anos de 2005 a 2008.

Art. 4º - As despesas decorrentes da publicação e execução da presente lei serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário for.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos desencadeados a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 18 de julho de 2004.

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 18 de julho de 2004

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete

Gazeta de Bebedouro

Ano 80 Nº 7787

21/07/2004

Pg. 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/407/2004 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de junho de 2004.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, em Sessão Ordinária realizada dia 28 de junho do corrente ano, o Projeto de Lei nº 61/2004, de autoria da Mesa Diretora, que fixa os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais ou equiparados para a legislatura de 2005 a 2008, observado o que determina o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal de 1988.

Encaminho-lhe, na oportunidade, o original do Autógrafo de Lei nº 3347/2004, para dar prosseguimento ao processo legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Davi Peres Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3342-1033 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3347/2004

Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais ou equiparados para a legislatura de 2005 a 2008, observado o que determina o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal de 1988.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados em R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) os subsídios mensais do Prefeito Municipal de Bebedouro para o mandato a ser exercido nos anos de 2005 a 2008.

Art. 2º - Ficam fixados em R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) os subsídios mensais do Vice-Prefeito Municipal de Bebedouro para o mandato a ser exercido nos anos de 2005 a 2008.

Art. 3º - Ficam fixados em R\$6.000,00 (seis mil reais) os subsídios mensais dos Secretários Municipais ou equiparados durante o exercício dos anos de 2005 a 2008.

Art. 4º - As despesas decorrentes da publicação e execução da presente lei serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário for.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos desencadeados a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de junho de 2004.


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE


Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à **Emenda Modificativa nº 01/2004**, de autoria do Vereador Pedro Leopoldino de Andrade, que dá nova redação aos artigos 1º, 2º e 3º do Projeto de Lei nº 61/2004, de autoria da Mesa Diretora.

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

legislatividade

Sala das Comissões,*28*..... de*junho*..... de 2004.

Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

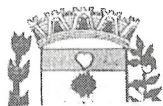
Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Walter de Oliveira Cávoli
MEMBRO

Sala das Comissões,*28*..... de*junho*..... de 2004.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 8261/2004
DATA: 22/06/2004 HORA: 15:00:25
ORIG: VEREADOR PEDRO LEOPOLDINO DE ANDRADE
ASS: EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 61/04

DE SÃO PAULO REJEITADO EM 28/06/04

1 VOTOS FAVORÁVEIS
15 VOTOS CONTRÁRIOS

Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

RESP: IDESIA MAGALHAES

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2004

Emenda de autoria do Vereador Pedro Leopoldino de Andrade, que dá nova redação aos artigos 1º, 2º e 3º do Projeto de Lei nº 61/2004, de autoria da Mesa Diretora.

1. O art. 1º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam fixados em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) os subsídios mensais do Prefeito Municipal de Bebedouro para o mandato a ser exercido nos anos de 2005 a 2008.”

2. O art. 2º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Ficam fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) os subsídios mensais do Vice-Prefeito Municipal de Bebedouro para o mandato a ser exercido nos anos de 2005 a 2008.”


3. O art. 3º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Ficam fixados em R\$ 3.000,00 (três mil reais) os subsídios mensais dos Secretários Municipais ou equiparados durante o exercício dos anos de 2005 a 2008.”

JUSTIFICATIVA

A idéia original era equiparar os subsídios dos agentes políticos ao valor do salário mínimo; enfim, em virtude da Audiência Pública do dia 17 de junho, as opiniões coletadas versavam sobre a redução dos subsídios em patamares que se adequem com maior equilíbrio à realidade de nossa cidade. Portanto, esta emenda visa atender as propostas apuradas na referida Audiência Pública

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de junho de 2004.


Pedro Leopoldino de Andrade
VEREADOR – PL

em002-04



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 61/2004, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários ou equiparados para a legislatura de 2005 a 2008, observado o que determina o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal de 1988.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

legalidade

Sala das Comissões,*23*..... de*Junho*..... de 2004.

[Assinatura]
Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Assinatura]
Luiz Carlos de Freitas
PRESIDENTE

[Assinatura]
Wilson Antonio Riguetto
MEMBRO

Sala das Comissões,*23*..... de*Junho*..... de 2004.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 61/2004, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários ou equiparados para a legislatura de 2005 a 2008, observado o que determina o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal de 1988.

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *legalidade.*

Sala das Comissões, *23* de *junho* de 2004.

[Signature]
Elisabete Sichiari Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

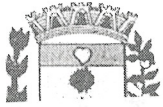
[Signature]
Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

[Signature]
Walter de Oliveira Cávoli
MEMBRO

Sala das Comissões, *23* de *junho* de 2004.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
 PROT: 8245/2004
 DATA: 17/06/2004 HORA: 13:37:53
 ORIG: MESA DIRETORA
 ASS.: PROJETO DE LEI
 RESP: IDESIA MAGALHAES

O DE SÃO PAULO APROVADO EM 27/06/04
 15 VOTOS FAVORÁVEIS
 1 VOTOS CONTRÁRIOS

PROJETO DE LEI Nº 61/2004

Carlos Alberto Corrêa Orpham
 Presidente

Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais ou equiparados para a legislatura de 2005 a 2008, observado o que determina o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal de 1988.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria da MESA DIRETORA:

Art. 1º - Ficam fixados em R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) os subsídios mensais do Prefeito Municipal de Bebedouro para o mandato a ser exercido nos anos de 2005 a 2008.

Art. 2º - Ficam fixados em R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) os subsídios mensais do Vice-Prefeito Municipal de Bebedouro para o mandato a ser exercido nos anos de 2005 a 2008.

Art. 3º - Ficam fixados em R\$6.000,00 (seis mil reais) os subsídios mensais dos Secretários Municipais ou equiparados durante o exercício dos anos de 2005 a 2008.

Art. 4º - As despesas decorrentes da publicação e execução da presente lei serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário for.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos desencadeados a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de junho de 2004.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
 PRESIDENTE

Artur Ernesto Henrique
 1º SECRETÁRIO

João Batista Bianchini
 VICE-PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
 2º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei se justifica com o fato de ser este o último ano da legislatura 2001/2004, fazendo-se necessário, portanto, que sejam fixados os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Bebedouro, assim como dos Secretários e equivalentes, para a legislatura de 2005 a 2008, observado o que determina o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro.

“Deus Seja Louvado”



[Faint handwritten signature]

Pedro Leopoldino de Andrade
VEREADOR

Contrário o (s) Vereador (es)



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 061/2004. Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais ou equiparados, observado o que determina o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal de 1988.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (RESOLUÇÃO Nº 74, de 08 de setembro de 2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na fixação dos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais ou equiparados, observado o que determina o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal de 1988.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 29, inciso V, da CF/88, ao rezar que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. Assim, o presente PROJETO DE LEI tem por fim justamente implementar o comando constitucional;

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 10, de 15 de novembro de 2001.

3 – Seguindo a análise do repertório legal, em especial do artigo 85, da LOMB, verifica-se que se encontra dentro às atribuições da CÂMARA MUNICIPAL fixar os subsídios referidos, no último ano de sua legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais.

Assim, avulta-se claro que o presente PROJETO DE LEI é resultado justamente do cumprimento de determinações contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Bebedouro.

4 - Na espécie, portanto, não há qualquer vício de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI em foco.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (S.P.), capital nacional da laranja, 21 de junho de 2004.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825



3342 1033 (1+)

SN 003 - AD/MV



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – PROJETO DE LEI

CONSIDERANDO que a Lei n. 3.255, de 21 de janeiro de 1999, fixou os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Barretos, em parcela única, sendo R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para o Prefeito Municipal e R\$ 3.701,53 (três mil setecentos e um reais e cinquenta e três centavos) para o Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Diretores do SAAEB e SAERB;

CONSIDERANDO que, após as aplicações dos índices inflacionários durante o período, referidos subsídios correspondem atualmente a R\$ 6.388,46 (seis mil trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos) para o Prefeito Municipal e de R\$ 5.244,66 (cinco mil duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) para o Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Diretores do SAAEB e SAERB;

CONSIDERANDO que mesmo após as devidas reposições, os valores dos subsídios em questão não representam justa remuneração aos ocupantes desses cargos públicos, devido a imensurável responsabilidade e exigência de dedicação integral e exclusiva;

CONSIDERANDO que o Inciso V do Artigo 29 da Constituição Federal constitui-se num dos preceitos a serem atendidos pelos Municípios, estabelecendo a obrigatoriedade de fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, por lei de iniciativa da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que partindo desse princípio, qualquer alteração na mencionada lei, também deve observar a iniciativa do Poder Legislativo.

Pelo exposto, apresentamos à apreciação do Egrégio Plenário, o Projeto de Lei que adiante é visto, solicitando regime urgente para sua





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. _____ DE _____ DE JUNHO DE 2004

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BARRETOS,
E REVOGA A LEI N. 3.255, DE 21 DE JANEIRO DE
1999.

- Art. 1º** - Nos termos do Inciso V, do Artigo 29, do Inciso XI do Artigo 37, e do § 4º do Artigo 39, todos da Constituição Federal, ficam fixados por esta Lei, os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Barretos, conforme a seguir especificados:
- I - Prefeito Municipal - subsídio mensal em parcela única, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
 - II - Vice-Prefeito Municipal - subsídio mensal em parcela única, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
 - III - Secretários da Administração Municipal Direta - subsídio mensal em parcela única, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
 - IV - Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos - SAAEB - subsídio mensal em parcela única, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
 - V - Diretor do Serviço Autônomo de Estação Rodoviária de Barretos - SAERB - subsídio mensal em parcela única, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).
- Art. 2º** - As despesas com a execução da presente Lei, no que se refere aos Incisos I, II, e III do artigo anterior, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal - Administração Direta - suplementadas se necessário.



SN 003 - AD/MV



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO

- Art. 3º** - As despesas com a execução da presente Lei, no que se refere aos Incisos IV e V do Artigo 1º, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das respectivas Autarquias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º** - Os subsídios fixados por esta lei serão revistos anualmente na mesma data e índice dos servidores públicos municipais, nos termos do Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.
- Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 3.255, de 21 de janeiro de 1999.

Sala das Sessões Vereador Ruy Menezes, aos 07 de junho
de 2004.

José Rubens de Souza
Vereador

Luiz Carlos Anastácio
Vereador





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

§ 3º - O vereador que injustificadamente, não comparecer a qualquer sessão ordinária ou extraordinária, deixará de perceber a parcela correspondente à mesma, que será apurada pela divisão do valor do subsídio pelo número de sessões ordinárias e extraordinárias realizadas no mês correspondente.

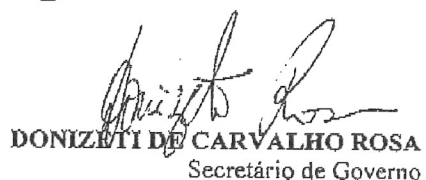
§ 4º - O subsídio a que alude o presente artigo será reajustado na mesma proporção e época em que for reajustada ou fixada a remuneração do Deputado Estadual à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aplicando-se ainda o disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos do Poder Executivo e do Poder Legislativo para os exercícios de 2005 e subsequentes.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco


GILBERTO SIDNEI MAGGIONI
Prefeito Municipal


DONIZETI DE CARVALHO ROSA
Secretário de Governo

Autógrafo nº 1581/2004
Projeto de Lei nº 1488/2004
Processo nº 02.04.019341.8
KAB

Lei nº 10082/2004

2





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

LEI Nº 10.082
De 27 de maio de 2004.

Publicado no D.O.M.
em 21.06.2004

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E VEREADORES PARA A LEGISLATURA A INICIAR-SE EM 1º DE JANEIRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o *Projeto de Lei n.º 1488/2004*, de autoria da Mesa da Câmara Municipal e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, cujo mandato iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2005, é fixado em R\$ 15.256,19 (quinze mil, duzentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos), a ser pago em parcela única.

ARTIGO 2º - O subsídio mensal do Vice-prefeito Municipal de Ribeirão Preto, cujo mandato iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2005, é fixado em R\$ 7.628,09 (sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e nove centavos), a ser pago em parcela única.

ARTIGO 3º - O subsídio mensal dos Secretários do Município de Ribeirão Preto, a serem nomeados a partir de 1º de janeiro de 2005, é fixado em R\$ 5.721,07 (cinco mil, setecentos e vinte e um reais e sete centavos), a ser pago em parcela única.

PARÁGRAFO ÚNICO - A remuneração de Diretor Superintendente de Autarquias Municipais e Presidente de Empresas Municipais, cujo controle acionário pertença ao Município, fica limitado ao subsídio estabelecido no caput e será fixada na forma da lei e estatutos sociais, respectivamente.

ARTIGO 4º - Os subsídios, a que se referem os artigos 1º, 2º e 3º desta lei, serão reajustados na mesma proporção, percentuais e épocas, em que forem reajustados os vencimentos e salários dos servidores municipais.

ARTIGO 5º - O subsídio mensal do Vereador à Câmara Municipal de Ribeirão Preto, cujo mandato iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2005, é fixado no valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do que perceba ou venha a perceber o Deputado Estadual à Assembléias Legislativas do Estado de São Paulo.

§ 1º - Entende-se por recebimento do Deputado Estadual todas as parcelas por ele percebidas, durante o exercício parlamentar, notadamente: subsídio, jeton (por sessão ordinária e extraordinária), ajuda de custo e ainda valores devidos no início e no final de cada sessão legislativa, ordinária e extraordinária.

§ 2º - O subsídio será devido, em parcela única, ao Vereador que efetivamente comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, realizadas na forma do Regimento Interno, observado o disposto no § 7º do artigo 57 da Constituição Federal.





Subsídios dos agentes políticos municipais

Entenda os novos limites prescritos a partir da publicação das Emendas Constitucionais n.º 19

Dra. Maria Isabel Tedesco M. L. de Araujo

A partir da promulgação das Emendas Constitucionais n.º 19, de 4 de junho de 1998 e n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000, os subsídios dos Agentes Políticos Municipais passaram a ter novos limites para a sua fixação.

Assim, a Carta Magna traz como limites fixadores dos subsídios dos agentes políticos municipais certos itens, os quais devem ser obrigatoriamente cumpridos para que, efetivamente, a fixação esteja dentro dos parâmetros da legislação vigente. Desse modo, enumeramos as regras que devem ser obedecidas:

a) Princípio de Anterioridade, onde os subsídios dos vereadores serão fixados pelas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente (artigo 29, inciso VI da Constituição federal - redação dada pela Emenda Constitucional n.º 25/2000). Com relação aos subsídios dos demais agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e secretários Municipais), tendo em vista a similiaridade com a fixação dos subsídios dos Vereadores devem, também, os mesmos serem fixados antes da eleição municipal, apesar dos limites do texto constitucional. Ademais o TJSF tem se posicionado no sentido de que "Regra da legislatura é im-

possibilidade de alteração de subsídios após as eleições". Isso significa que a fixação dos subsídios dos agentes políticos deve, obrigatoriamente, ser feita antes do pleito eleitoral, em respeito ao princípio da moralidade previsto na Constituição Federal, inciso X da CF - redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19/98, onde essa reposição salarial pode ser fixada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data da reposição salarial dos servidores públicos e sem distinção de índices;

b) O total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar cinco por cento da receita do município (artigo 29, VII da CF - redação dada pela Emenda Constitucional n.º 1, de 31 de março de 1992). O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do prejuízo contido no processo TC 2619/026/87, o qual versa a respeito das receitas que podem ser consideradas para efeito de cálculo na remuneração dos vereadores, delimitou que somente poderão ser incluídas as receitas decorrentes de capacidade própria de tributar, as provenientes da atuação específica dos municípios e os recursos de transferências do Es- (auxílios, subvenções, transferências de União e Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outras espécies remuneratórias, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal). Entretanto esse limite ainda não vigora, pois o Supremo Tribunal Federal entendeu que alguns casos da Emenda Constitucional n.º 19/98 não são auto-aplicáveis e, no caso do inciso X do artigo 37, entendeu a supremacia corte que o mesmo ainda não é aplicável, uma vez que o artigo 48, inciso XV da Carta Constitucional prevê que a fixação da remuneração dos Ministros do STF depende de lei, assim, enquanto a presente lei não for promulgada, o presente dispositivo não é aplicável, no entanto deve-se sempre respeitar os princípios constitucionais previstos no "caput" do artigo 37 para a fixação dos subsídios dos agentes políticos;

c) Princípio da irrevogabilidade, sendo observado o limite de des-

d) Respeito ao teto constitucional previsto no artigo 37, inciso XI da CF - redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19/98 ("a remuneração e os subsídios dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outras espécies remuneratórias, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal"). Entretanto esse limite ainda não vigora, pois o Supremo Tribunal Federal entendeu que alguns casos da Emenda Constitucional n.º 19/98 não são auto-aplicáveis e, no caso do inciso X do artigo 37, entendeu a supremacia corte que o mesmo ainda não é aplicável, uma vez que o artigo 48, inciso XV da Carta Constitucional prevê que a fixação da remuneração dos Ministros do STF depende de lei, assim, enquanto a presente lei não for promulgada, o presente dispositivo não é aplicável, no entanto deve-se sempre respeitar os princípios constitucionais previstos no "caput" do artigo 37 para a fixação dos subsídios dos agentes políticos;

e) Com relação aos agentes políticos municipais, respeitar os limites da Lei Complementar 101/2000, onde deve ser observado o limite de des-

f) Com relação aos agentes políticos municipais, respeitar os limites da Lei Complementar 101/2000, onde deve ser observado o limite de des-

g) Princípio da irrevogabilidade, sendo observado o limite de des-

visibilidade, sendo observado o limite de des-

Expediente

Griffon

Revisão: Joaquim Fonseca

Departamento de Comunicação Social:

Marisa Auciune

Thiago Coutinho

Edição:

Marisa Auciune

Colaboradores:

Cristiano Rossetti

Otávio James Bernardes Jr.

Home page:

www.griffonsp.com.br

e-mail:

imprensa@griffonsp.com.br

GRIFFON SERVIÇOS & ASSOCIADOS S/C LTDA

Rua Arandu, 281, Conjunto 44, Ed. Eng. Jorge Oliva, Brooklin

CEP: 04562-030 - São Paulo/SP

Tel/fax: (11) 5505 2735



Câmara Municipal de Jaboticabal

RESOLUÇÃO Nº 291/04 - 30 DE MARÇO DE 2004

Dr. Carlos Eduardo Pedroso Fenerich, Presidente da Câmara Municipal de Jaboticabal, faz saber que a Câmara Municipal na Sessão Extraordinária, realizada dia 29 de março de 2004, aprovou e nos termos do artigo 35, item IV da Lei Orgânica do Município de Jaboticabal, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

(Fixa os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Jaboticabal para a legislatura de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008 e dá outras providências)

Autor:- **Dezesseis Vereadores**

Artigo 1º- Os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Jaboticabal para a legislatura de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008 será de 40% (quarenta por cento) do que perceberem ou vierem a perceber os Deputados da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único:- Para cada falta injustificada às Sessões Ordinárias o Vereador faltante sofrerá um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre seus subsídios.

Artigo 2º- As Sessões Extraordinárias realizadas durante os períodos de recesso parlamentar serão remuneradas com parcela indenizatória correspondente ao valor integral de um subsídio mensal e será paga por cada período de convocação.

Parágrafo único: Período de convocação é aquele constante do respectivo ofício expedido pelo Poder Executivo.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba própria consignada no respectivo orçamento.

Artigo 4º- Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

X**X**X**X**X**X**X

Sala das Sessões "Dorival Borsari", 30 de março de 2004.

DR. CARLOS EDUARDO PEDROSO FENERICH
PRESIDENTE

(Processo nº 722/04)
(Projeto de Resolução nº 32/04)

Registrado e Publicado no Departamento de Administração Legislativa da Câmara Municipal de Jaboticabal em 30 de março de 2004.

MARIA AURÉA GARCIA
Diretora do Dep. de Adm. Legislativa





Câmara Municipal de Jaboticabal

LEI Nº 3254 - DE 19 DE MARÇO DE 2004

(Fixa os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Jaboticabal para a legislatura de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008 e dá outras providências)

Autor:- **Dezesseis Vereadores**

Dr. Carlos Eduardo Pedroso Fenerich, Presidente da Câmara Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Prefeitura Municipal sancionou tacitamente, e ele, nos termos do § 1º e § 8º do artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Jaboticabal, c.c. o artigo 211, inciso II do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Jaboticabal para a legislatura de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008 será de 40% (quarenta por cento) do que perceberem ou vierem a perceber os Deputados da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único:- Para cada falta injustificada às Sessões Ordinárias o Vereador faltante sofrerá um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre seus subsídios.

Artigo 2º- As Sessões Extraordinárias realizadas durante os períodos de recesso parlamentar serão remuneradas com parcela indenizatória correspondente ao valor integral de um subsídio mensal e será paga por cada período de convocação.

Parágrafo Único:- Período de convocação é aquele constante do respectivo ofício expedido pelo Poder Executivo.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba própria consignada no respectivo orçamento.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jaboticabal, aos 19 de março de 2004.

DR. CARLOS EDUARDO PEDROSO FENERICH
PRESIDENTE

Registrada e publicada no Departamento de Administração Legislativa, aos 19 de março de 2004.

MARIA AUREA GARCIA
Diretora do Dep. de Administração Legislativa

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 765 - FONE/FAX: (16) 3202-0477 - CEP 14870-330 - JABOTICABAL / SP





Câmara Municipal de Jaboticabal

MARIA AUREA - CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

A/C DE IVETE

PERDOE A DEMORA. CONTINUO À SUA DISPOSIÇÃO.





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

LEI Nº 10.082
De 27 de maio de 2004.

Publicado no D.O.M.

em 03.06.2004

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E VEREADORES PARA A LEGISLATURA A INICIAR-SE EM 1º DE JANEIRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o *Projeto de Lei n.º 1488/2004*, de autoria da Mesa da Câmara Municipal e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, cujo mandato iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2005, é fixado em R\$ 15.256,19 (quinze mil, duzentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos), a ser pago em parcela única.

ARTIGO 2º - O subsídio mensal do Vice-prefeito Municipal de Ribeirão Preto, cujo mandato iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2005, é fixado em R\$ 7.628,09 (sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e nove centavos), a ser pago em parcela única.

ARTIGO 3º - O subsídio mensal dos Secretários do Município de Ribeirão Preto, a serem nomeados a partir de 1º de janeiro de 2005, é fixado em R\$ 5.721,07 (cinco mil, setecentos e vinte e um reais e sete centavos), a ser pago em parcela única.

PARÁGRAFO ÚNICO - A remuneração de Diretor Superintendente de Autarquias Municipais e Presidente de Empresas Municipais, cujo controle acionário pertença ao Município, fica limitado ao subsídio estabelecido no caput e será fixada na forma da lei e estatutos sociais, respectivamente.

ARTIGO 4º - Os subsídios, a que se referem os artigos 1º, 2º e 3º desta lei, serão reajustados na mesma proporção, percentuais e épocas, em que forem reajustados os vencimentos e salários dos servidores municipais.

ARTIGO 5º - O subsídio mensal do Vereador à Câmara Municipal de Ribeirão Preto, cujo mandato iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2005, é fixado no valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do que perceba ou venha a perceber o Deputado Estadual à Assembléias Legislativas do Estado de São Paulo.

§ 1º - Entende-se por recebimento do Deputado Estadual todas as parcelas por ele percebidas, durante o exercício parlamentar, notadamente: subsídio, jeton (por sessão ordinária e extraordinária), ajuda de custo e ainda valores devidos no início e no final de cada sessão legislativa, ordinária e extraordinária.

§ 2º - O subsídio será devido, em parcela única, ao Vereador que efetivamente comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, realizadas na forma do Regimento Interno, observado o disposto no § 7º do artigo 57 da Constituição Federal.

Lei nº 10082/2004





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto Estado de São Paulo


§ 3º - O vereador que injustificadamente, não comparecer a qualquer sessão ordinária ou extraordinária, deixará de perceber a parcela correspondente à mesma, que será apurada pela divisão do valor do subsídio pelo número de sessões ordinárias e extraordinárias realizadas no mês correspondente.


§ 4º - O subsídio a que alude o presente artigo será reajustado na mesma proporção e época em que for reajustada ou fixada a remuneração do Deputado Estadual à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aplicando-se ainda o disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos do Poder Executivo e do Poder Legislativo para os exercícios de 2005 e subsequentes.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco


GILBERTO SIDNEI MAGGIONI
Prefeito Municipal


DONIZETI DE CARVALHO ROSA
Secretário de Governo

Autógrafo nº 1581/2004
Projeto de Lei nº 1488/2004
Processo nº 02.04.019341.8
KAB

